



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVENIOS

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco AA - 1º Andar - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-900  
Telefone: (83) 2101.1557 - E-mail: dcc@ufcg.edu.br - Site: https://prgaf.ufcg.edu.br

**CONTRATO Nº 035/2022**

Processo nº 23096.055670/2021-80

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2022,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE,  
E A EMPRESA PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

A Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, 882, Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58428-830, inscrito(a) no CNPJ sob o nº05.055.128/0001-76, neste ato representado(a) pelo(a) Reitor, Antônio Fernandes Filho, nomeado pela Decreto Presidencial, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no DOU de 23 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 1514508, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.213.325/0002-69, sediado(a) na Avenida Nossa Senhora Dos Navegantes, 104 - SALA 402 - CEP 58.039-110, em João Pessoa / Paraíba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Breno Jose de Araújo Tavares, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.055670/2021-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: aquisição e contratação de bens e serviços para implantação Solução de Infraestrutura Computacional com arquitetura Hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, solução de armazenamento e backup em disco, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, treinamento e operação assistida com garantia e suporte da solução por um período de 60 (sessenta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Uni
<b>GRUPO I</b>				
1	NÓ DE SOLUÇÃO DE HIPERCONVERGÊNCIA FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE SimplyVity 380 G10 NC G NODE PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP.	UNI	06	R\$ 530.00
2	SWITCHES DE INTERCONEXÃO PARA INFRAESTRUTURA HIPERCONVERGENTE. FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE SN2010M 18SFP28 4QSFP28 P2C Swch PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP. Características gerais	UNI	04	R\$ 70.00
3	SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP EM DISCO FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE StoreOnce 3660 80TB Base System PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP.	UNI	02	R\$ 278.00
4	SUBSCRIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE AMBIENTE DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE VCENTER. FABRICANTE: VMWARE MARCA: VMWARE MODELO: VMw vCenter Server Std for vSph 5 E-LTU PROCEDENCIA: Fabricante VMWARE, São Paulo/SP	UNI	02	R\$ 78.00
5	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE NÓ DE HIPERCONVERGÊNCIA COM HANDS-ON. FABRICANTE: Plugnet MARCA: Plugnet MODELO: PNETSVCCHI PROCEDENCIA: Plugnet/ João Pessoa/PB	UNI	06	R\$ 9.66€
6	SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS. FABRICANTE: Plugnet MARCA: Plugnet MODELO: PNETSVMGRDATA PROCEDENCIA: Plugnet/ João Pessoa/PB	UNI	01	R\$ 43.00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 2 (DOIS) SWITCHES DE INTERCONEXÃO. FABRICANTE: Plugnet MARCA: Plugnet MODELO: PNETSVCNTW PROCEDENCIA: Plugnet/ João Pessoa/PB	UNI	02	R\$ 40.50
8	CRÉDITOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SUPORTE E OTIMIZAÇÃO PARA VMWARE. FABRICANTE: Plugnet MARCA: Plugnet MODELO: PNETSVCVMWC PROCEDENCIA: Plugnet/ João Pessoa/PB	UNI	400	R\$ 297,
9	TREINAMENTO VMWARE: INSTALL, CONFIGURE, MANAGE FABRICANTE: VMWARE MARCA: VMWARE MODELO: VMware vSphere Install Configure Manage V7 PROCEDENCIA: Fabricante VMWare São Paulo/SP	UNI	04	R\$ 9.500
10	TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO HCI FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE SimplyVity System H0LP9S PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP	UNI	04	R\$ 9.500
11	TREINAMENTO PARA A SOLUÇÃO DE BACKUP FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: Managing HPE StoreOnce Backup - HK766S PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP.	UNI	04	R\$ 9.500
<b>TOTAL GRUPO I</b>				
<b>GRUPO II</b>				
12	ESTANTE RACK. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE G2 Enterprise Series Racks PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP. Características gerais	UNI	02	R\$ 66.00
13	NO-BREAK'S PARA RACK 8KVA FABRICANTE: Hewlett Packard Enterprise MARCA: HPE MODELO: HPE Online Double Conversion Rackmount Uninterruptible Power System PROCEDENCIA: Fabricante HPE, São Paulo/SP.	UNI	04	R\$ 35.90
<b>TOTAL GRUPO II</b>				
<b>VALOR TOTAL (GRUPO I + GRUPO II)</b>				<b>R\$ 4.862.596,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/10/2022 e encerramento em 17/10/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.862.596,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15281/158195

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.364.5013.8282.00 25 / 12.364.5013.20RK.00 25

Elemento de Despesa: 4490.52

PI: M8282G35AFN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. 11.4.3. Indenizações e multas.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. 12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro a Subseção Judiciária de Campina Grande-PB (Justiça Federal) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

Campina Grande, 06 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Zedna Amara Leite de Oliveira, Testemunha**, em 06/10/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martins Freire Junior, Testemunha**, em 06/10/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico José Emerenciano César, Usuário Externo**, em 06/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDES FILHO, REITOR**, em 07/10/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2807693** e o código CRC **6883EED4**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/10/2022 | Edição: 196 | Seção: 3 | Página: 72

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Campina Grande

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2022 - UASG 158195

Nº Processo: 23096.055670/2021-80.

Pregão Nº 19/2022. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

Contratado: 02.213.325/0002-69 - PLUGNET COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação: aquisição e contratação de bens e serviços para implantação solução de infraestrutura computacional com arquitetura hiperconvergente, com armazenamento distribuído definido por software, solução de armazenamento e backup em disco, incluindo serviços de implantação, transferência tecnológica (hands-on), migração de dados, treinamento e operação assistida com garantia e suporte da solução por um período de 60 (sessenta) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital..

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/10/2022 a 17/10/2023. Valor Total: R\$ 4.862.596,00. Data de Assinatura: 07/10/2022.

(COMPASNET 4.0 - 13/10/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.